



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

**LEI Nº 1.041/2012, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012**

***Estabelece o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá Outras Providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o subsídio do Prefeito Municipal de Juruti, para o quadriênio 2013 a 2016, no valor de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito, para o quadriênio 2013 a 2016, é de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 3º. O Subsídio dos Secretários Municipais, para o mesmo período, é de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 4º. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro indexados que vier a substituí-lo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 05 de outubro de 2012.

  
**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicada em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.  
Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2012.

  
**JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração